



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI

PROCESSO: 874/1/2009 DATA: 13/07/2009 AS 10:27 H

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

LEI 3528/2009

**L E I N° 3528/2009.**

Dispõe sobre a inclusão da Educação Ambiental no município, de forma transversal nas escolas municipais, revogando a Lei nº 3274/2007 e dá outras providências. -----

1. Considerando a necessidade de criar e manter nas crianças, adolescentes e jovens uma consciência prática e analítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como tal a capacidade de captar a origem e o desenvolvimento das questões ambientais e de promover atitudes necessárias a esse;
2. Considerando que é a escola a principal fonte de aprendizado e conhecimento de valores, atitudes, compromissos e capacidades necessárias para proteger e melhorar o meio ambiente;
3. Considerando que somente através de ações práticas é possível inculcar noções e hábitos ambientais conservacionistas e assim, proporcionar mudanças de atitudes;

O Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, Luis Donisete Campaci, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Capivari aprovou e ele sanciona a seguinte;

**L E I:**

**Artigo 1º.** Fica instituída nas escolas municipais a educação ambiental de forma transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes, aptos a decidir e atuar na realidade sócio-ambiental de maneira comprometida, respeitando a vida e o bem-estar de cada um e da coletividade, local e global.

**Artigo 2º.** Diariamente, as escolas deverão trabalhar com atitudes, com formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades, procedimentos e comportamentos ambientalmente corretos.

**Artigo 3º.** As escolas deverão oferecer aos alunos, instrumentos que os façam perceber-se integrantes, dependentes e agentes transformadores do ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente.

**Artigo 4º.** O órgão municipal de meio ambiente, responsável pela gestão das políticas públicas ambientais, será o responsável pela elaboração, implantação e acompanhamento da Educação Ambiental, junto à Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 5º.** Revoga-se em sua totalidade a Lei Municipal nº 3274/2007, por contrariar o disposto no artigo 10, § 1º, de lei federal 9.795, de 27-4-1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) e por ignorar o artigo 5º do Decreto Federal nº 4.821 de 25.06.2002 que estabelece:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI**

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE PABX: (19) 3492-9200 - FAX: (19) 3491-5105  
SECRETARIA GERAL

L E I N° 3528/2009.

FLS. - 02 -

*"Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:*

*I - a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente".*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 07 de julho de 2009.

  
LUIS DONISETE CAMPACI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

  
SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA  
DIR. DEPTº. SECR.GERAL

